

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 061/2025

Referência: [Projeto Lei Ordinária nº 079/2025](#)

Autor do Projeto: **Executivo Municipal**

“AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, na forma do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da legislação aplicável, o débito do Município de Itapemirim junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, decorrente do Auto de Infração nº 464440/D, originário do Processo Administrativo nº 02009.001464/2008-44, relativo à destinação inadequada do lixo municipal constatada no ano de 2008.

Parágrafo único. O valor consolidado atualizado do débito é de R\$ 961.954,66 (novecentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) e poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses.

Art. 2º. As despesas decorrentes do parcelamento autorizado no art. 1º correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, com recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários para a celebração do acordo e formalização do parcelamento, inclusive a representação do Município perante o IBAMA e a Procuradoria-Geral Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 11 de novembro de 2025.

Tiago Faria Leal
Vereador-Presidente
Biênio 2025/2026

 (28)3529-6280

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES–CEP29330-000

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 340032003900360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.